



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº 405/2011 de 19 de outubro de 2011.

Dispõe Sobre o Serviço de Taxi e Transporte Alternativo no Município de Colinas Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º – Os serviços de transporte de passageiros, em veículo (de aluguel) automotor, no município de Colinas – MA, serão regidos pela presente lei.

Art. 2º – O número de táxis e transporte alternativos autorizado para a prestação de serviço será de um (01) para cada seiscentos (600) habitantes.

Art. 3º – O número de habitantes a ser considerado será o apresentado oficialmente pelo IBGE.

Art. 4º – A expedição de alvará será exclusivamente para proprietários de veículos que sejam sindicalizados.

Art. 5º – O alvará conterà obrigatoriamente o número do chassi do veículo, que deverá estar no nome do proprietário.

Art. 6º – Caberá ao Departamento Municipal de Transito – DMT a emissão do alvará de licença para prestação de serviço de transporte de passageiros.

Art. 7º – Para fornecer o alvará DMT, solicitará dos interessados os seguintes documentos.

I – Prova de propriedade do veículo;

II – Certidão negativa de furtos e roubos e defraudações;

III – Cópia autêntica da cédula de identidade;

IV – Cópia autêntica do CPF e carteira de habilitação.

Art. 8º – Após a expedição do alvará o benefício terá trinta (30) dias para a regularização do emplacamento do seu veículo junto ao DMT. expedição de alvará será exclusivamente para proprietários de veículos que sejam sindicalizados.

Art. 9º – Os alvarás concedidos não poderão ser transferidos a terceiros.

Art. 10º – O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, Código Nacional de Trânsito e das constantes desta lei, implicará no imediato cancelamento do alvará.

Art. 11º – O Departamento Municipal de Trânsito em parceria com o Sindicato dos taxistas e condutores de transportes alternativo de Colinas fixará a tabela de preço das corridas segundo a distância e no período noturno.

Art. 12º – A Prefeitura Municipal, em parceria com o Sindicato da categoria definirá os pontos de táxis a serem implementados no município.

Art. 13º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas – Ma, em 19 de outubro de 2011.

Atenciosamente,


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas-MA

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL